



"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO

PROJETO DE LEI Nº /2025.

**"DISPÕE SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE
AMBIENTES SENSORIAIS
ADAPTADOS NAS ESCOLAS E
UNIDADES DE SAÚDE PARA
ATENDIMENTO DE PESSOAS
COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, a diretriz para implementação de ambientes sensoriais adaptados em escolas da rede municipal de ensino e em unidades de saúde, voltados ao atendimento e acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Os ambientes sensoriais adaptados terão como finalidade oferecer espaço seguro e adequado para regulação sensorial, minimizando estímulos que possam causar desconforto ou sobrecarga sensorial.

§ 2º As adaptações e características técnicas dos ambientes observarão as normas de acessibilidade, os protocolos de atendimento e as recomendações de órgãos especializados, sem prejuízo de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover o acolhimento adequado de pessoas com TEA em ambientes escolares e de saúde;
- II – reduzir situações de crise e desconforto causadas por estímulos sensoriais



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO

excessivos;

III – garantir espaço adaptado para regulação emocional e sensorial;

IV – apoiar famílias e cuidadores durante atendimentos e atividades escolares.

Art. 3º As diretrizes para implementação incluem:

I – iluminação controlada e confortável;

II – isolamento parcial de ruídos externos;

III – mobiliário seguro e acolhedor;

IV – uso de cores suaves e elementos calmantes;

V – disponibilidade de materiais que auxiliem na autorregulação sensorial, como almofadas, fones abafadores de ruído, objetos táteis, entre outros;

VI – manutenção de higiene e segurança de acordo com normas sanitárias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I – elaborar plano de implantação progressiva dos ambientes sensoriais, considerando prioridades e disponibilidade orçamentária;

II – capacitar profissionais da rede escolar e de saúde para uso adequado do espaço;

III – firmar parcerias com instituições especializadas, universidades, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para apoio técnico e financeiro;

IV – adaptar espaços existentes sempre que possível, priorizando soluções de baixo custo e alta efetividade.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo prazos, etapas e critérios técnicos para implementação dos ambientes sensoriais adaptados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bárbara Falcão

Vereadora de Boa Vista/RR



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO

JUSTIFICATIVA

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) podem apresentar hipersensibilidade ou hipossensibilidade sensorial, o que significa que sons, luzes, cores e estímulos diversos podem causar desconforto, ansiedade e até crises.

Ambientes sensoriais adaptados são espaços projetados para proporcionar acolhimento e segurança, permitindo que a pessoa regule seus estímulos e possa retomar suas atividades com mais tranquilidade.

Nas escolas, esses espaços ajudam a prevenir crises, favorecem a inclusão e melhoram a permanência do aluno nas atividades. Nas unidades de saúde, reduzem o estresse durante consultas, exames e procedimentos, tornando o atendimento mais humanizado.

A proposta não gera impacto financeiro imediato e significativo, pois a implementação poderá ser feita de forma gradual, aproveitando espaços e mobiliários existentes, além de permitir parcerias e doações.

Dessa forma, este Projeto de Lei representa um avanço na política de inclusão do Município, fortalecendo o direito das pessoas com TEA a um atendimento digno, seguro e adaptado às suas necessidades.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2025.

BÁRBARA FALCÃO

Vereadora de Boa Vista